REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 17 de Abril de 2000



Número 8

Relações de trabalho

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.	2
A "ZAGOPE-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas,S.A."-Autorização de Laboração Contínua.	2
Portarias de Extensão:	
Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.	2
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra.	2
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.	3
Convenções Colectivas de Trabalho:	
CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial	3
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra.	4
CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza,	

Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras. 5

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos

Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

A revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação da respectiva proposta de denúncia pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, tendo a Associação Comercial e Industrial do Funchal, após o decurso do prazo legal, apresentado a sua contraproposta.

O processo negocial, decorreu através de várias reuniões entre as partes, porém não foi obtido o acordo nas matérias que eram objecto de revisão. Realizada a conciliação e não obstante as diligências empreendidas com vista à obtenção de um consenso, revelou-se o mesmo impossível face à intransigência manifestada pelos agentes de negociação, nas posições que vinham assumindo.

Nestas circunstâncias, porque se mantém o impasse negocial, não tendo sido alcançada uma plataforma de entendimento, impõese, como única solução legal para dirimir o conflito, o recurso à intervenção administrativa, tendo em conta que há que salvaguardar a normalidade laboral num sector de tão grande importância para a Região.

Assim, considerando que se encontram reunidos os pressupostos inscritos nas alíneas b) e c) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro;

Determino o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da indústria hoteleira da Região da Madeira.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;
- Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- Um assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- Um assessor em representação da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

A "ZAGOPE-Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A."-Autorização de Laboração Contínua.

A "ZAGOPE - Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A." com sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, 54, 7.º andar-1700-213 LISBOA, e Delegação na Madeira à Rua das Mercês, n.º 34, 9000-224 FUNCHAL, contribuinte n.º 500302200, requereu autorização para praticar um período de laboração

compreendido entre as 20 horas e as 05 horas, de Segunda a Sextafeira, até o final da obra "Empreitada de Construção da E.R. 101-Via Expresso-Machico-Faial-Santana-Acesso Norte ao Túnel do Norte", com prazo de execução de 12 meses, tendo início em 28.10.1999 e termo em 28.10.2000.

A empresa requerente fundamenta o seu pedido na necessidade de laborar em regime de dois turnos de modo a possibilitar o cumprimento do prazo estipulado para a empreitada.

Tendo em consideração a razão invocada, e os condicionalismos legais, nomeadamente o disposto na lei geral e no instrumento de regulamentação colectiva aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea J), do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 28 de Setembro e n.º 4 do art.º 26.º do Deccreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizamos "ZAGOPE - Empresa geral de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.", a odoptar o período de laboração requerido, ou seja das 20 horas às 5 horas de Segunda a Sexta-feira, na obra de construção da "E.R. 101 - Via expresso - Machico-Faial-Santana-Accsso Norte ao Túnel do Norte", até ao fim do prazo para a execução da mesma.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Março de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro, Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, - O Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Portarias de Extensão

Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros-Alteração Salarial e Outra.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 10, de 15 de Março de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida A portaria a emitir tornara as disposições constantes da altidida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões c categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signitária que exercam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signitária que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 14 de Abril de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de Panificação e unidades industriais de panificação que integrem outro tipo de superfícies comerciais representadas pela Associação dos industriais de

Panificação, Pastelaria, Confeitaria e Bolachas da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 Este C.C.T. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da lci.
 - 2 O presente C.C.T. tem duração mínima permitida por lei.
- 3 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.ª

(Denúncia)

- 1 A denúncia do presente C.C.T. não poderá ser feita sem que tenha decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.
- 2 A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.
- 3 A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção, para responder.
- 4 A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 ligítima a parte proponente a requerer conciliação.
- 5 Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

ANEXO II Tabela Salarial

Categorias Profissionais	Remunerações
Encarregado de Fabrico	81 370\$00
Amassador e Forneiro	77 970\$00
Ajudante de 1.ª	72 700\$00
Ajudante de 2.ª	71 270\$00
Aprendiz de 2.º ano	57 800\$00
Aprendiz 1.º ano	49 570\$00
Encarregado de Expedição	80 120\$00
Caixeiro Encarregado	76 750\$00
Distribuidor Motorizado	72 670\$00
Caixeiro de 1.ª	68 080\$00
Caixeiro de 2.ª	66 990\$00
Caixeiro Auxiliar	66 930\$00
Expedidor	66 930\$00
Distribuidor	66 930\$00
Servente com mais de 18 anos	66 930\$00
Servente com menos de 18 anos	57 560\$00

ANEXO III

Subsídio de refeição é de 620\$00 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

(A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniárias produzem efeitos retrocativos desde 1 de Janeiro de 2000).

Funchal, 22 de Março de 2000.

Pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis,)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 31 de Março de 2000. Depositado em 3 de Abril de 2000, a fl.ºs 98 verso do livro n.º 1, com o n.º 10/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lci n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e Outros- Alteração Salarial e Outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 A presente convenção destina-se a rever o CCT para a indústria de prótese dentária, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego,1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, e já alterado pelas convenções publicadas posteriormente.
- 2 Esta convenção aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as entidades patronais integradas no âmbito da Associação dos Industriais de Prótese e, por outra, todos os trabalhadores, independentemente da sua profissão, integrados no âmbito das associações sindicais outorgantes.
- 3 A revisão ao n.º 1 apenas altera as matérias do CCT constantes das cláusulas e anexo seguintes da presente convenção.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 A presente convenção vigorará nos termos legais, produzindo as tabelas de retribuições mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, sem quaisquer outros reflexos.
- 2 De igual forma terá efeitos a 1 de Janeiro de 2000 o subsídio de alimentação.

CAPÍTULO XII

Previdência e outras regalias SECÇÃO II Outras regalias

Cláusula 77.ª -A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é atribuído um subsídio de alimentação de 938\$00 por dia de trabalho.

ANEXO IV

Retribuições certas mínimas

1 - Sector específico da prótese dentária

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Técnico-coordenador	172 600\$00
Técnico de prótese dentária	159 900\$00
Técnico da especialidade de acrílico, ouro e cro-	
mo-cobalto	138 800\$00
Ajudante de prótese dentária com mais de quatro	
anos	112 600\$00
Ajudante de prótese dentária de dois a quatro anos	93 800\$00
Ajudante de prótese dentária até dois anos	80 700\$00

1.1 - Profissões complementares/acessórias

Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas
Estagiário	65 400\$00
Aprendiz de 17 anos	(*)
Aprendiz de 16 anos	(*)

2 - Sector administrativo e outros

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas				
I	Contabilista/técnico de contas	159 400\$00				
II	Guarda-livros/chefe de secção	122 700\$00				
III	Primeiro-escriturário	97 400\$00				
IV	Segundo-escriturário/recepcionista de 1.ª	90 200\$00				
V	Terceiro-escriturário/recepcionista de 2.ª	82 500\$00				
VI	Distribuidor/estagiário dos 1.º c 2.º anos (esc.)	76 200\$00				
VII	Estagiário (recepcionista)/trabalhador de					
	limpeza	66 300\$00				

 \mathbf{NOTA} - As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa,14 de Fevereiro 2000.

Pel' Associação dos Industriais de Prótese:

(Assinatura ilegivel.)

Pel' Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

3 -

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos de Portugal:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de

CESNORTE-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas; STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta; SITAM-Sindicato dos trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, representa os seguintes sindicatos:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT.

Lisboa, 18 de Feveirero de 2000. - Pelo Secretariado, (Assinaturas

Entrado em 22 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 3 de Março de 2000, a fl. 34 do livro n.º 9, com o n.º 32/2000 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.º Série, n.º 10, de 15/3/00).

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

	1

2 - As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade a extensão deste CCT por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.

<i>5</i> ,
Cláusula 2.ª
Vigência e denúncia
1
2 - As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referente à retribuição entram em vigor o produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.
3
4
5

6 - CAPÍTULO II

Da admissão

Cláusula 4.ª

Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício das profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I são as seguintes:

A) Limpeza, portaria, vigilância e actividades diversas

- 1 Em novas admissões é exigida a escolaridade mínima obrigatória para as seguintes categorias profissionais: contínuo, guarda, porteiro, paquete e supervisor.
- 2 Para as restantes categorias profissionais não são exigidas quaisquer habilitações literárias, excepto para as encarregadas, que devem saber ler e escrever.
 - 3 A idade mínima de admissão exigida é a seguinte:
 - Contínuos e lavadores de vidros 18 anos;
 - Guardas, porteiros, encarregados e supervisores 18 anos.
- 4 Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT ingressam na carreira de profissional de escritório, sempre que haja vaga ou lugar a novas admissões, desde que tenham completado o curso geral do ensino secundário ou equivalente e tenham, pelo menos, mais de 18 meses de antiguidade na empresa. Para os que tenham menos de 18 meses de antiguidade, e no caso de necessidade de novas admissões para profissionais de escritório, estes têm direito de preferência em igualdade de circunstâncias com os outros concorrentes. Para efeitos deste número, sempre que haja mais de um trabalhador em igualdade de circunstâncias, terá direito aquele que tiver maior antiguidade.

5 - Os paquetes, logo que completem 18 anos de idade, são promovidos a contínuos, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

1) Jardineiros

- 1 Jardineiro a idade de admissão: 16 anos.
- 2 Ajudantes de jardineiros os ajudantes de jardineiros que completem dois anos, seguidos ou intermitentes, de prática ascenderão imediatamente a jardineiros.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Remuneração do trabalho

- 1 Considera-se retribuição do trabalho tudo aquilo que, nos termos do presente contrato, dos usos e costumes da empresa e do contrato individual, o trabalhador tem direito a receber como contrapartida da prestação do trabalho.
 - 2 (Redacção do anterior n.º 1.)
 - 3 (Redacção do anterior n.º 2.)
- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3 720\$ ou de 2 970\$, respectivamente o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.
 - 5 (Redacção do anterior n.º 4.)
 - 6 (Redacção do anterior n.º 5.)
 - 7 (Redacção do anterior n.º 6.)
 - 8 (Redacção do anterior n.º 7.)
 - 9 (Redacção do anterior n.º 8.)
 - 10 (Redacção do anterior n.º 9.)
 - 11 (Redacção do anterior n.º 10.)
 - 12 (Redacção do anterior n.º 11.)
 - 13 (Redacção do anterior n.º 12.)

Cláusula 33.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Todos os trabalhadores com horários de trabalho de quarenta horas semanais têm direito a um subsídio de alimentação diário no valor de 140\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 Aos trabalhadores a tempo parcial aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 103/99, de 26 de Julho.

Cláusula 36.ª

Diuturnidades

1 -

2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2 290\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 58.ª

Crédito de horas

1	_			 •••	 	 •••	• • •	 	•••		٠	•••	•••	•••	•••	 	•••	•••	 			 	• • • •	•••	
2	-	٠.	••	 •••	 	 		 	•••	• • •					•••	 			 ••	•••	• • •	 •••		•••	٠.
3	-	٠.	••	 •••	 	 • •		 								 	•••	•••	 ••		٠	 •••		•••	٠.
4	-			 	 	 	•••	 	•••							 			 •••			 •••			٠.

5 - Para efeitos do previsto no número anterior, o sindicato respectivo informará a empresa, por escrito, da intenção de exercer aquele direito e da identificação dos utilizadores do conjunto de crédito de horas remuneradas.

Cláusula 62.ª

Trabalhador/a-estudante

1 - Aos trabalhadores-estudantes são assegurados todos os direitos estabelecidos no anexo III deste contrato.

ANEXO I

Definição de funções

A) Portaria, vigilância, limpeza e actividades diversas

Encarregado. - É o trabalhador que nos locais de trabalho fiscaliza o desenrolar das operações de limpeza, procede à distribuição dos trabalhadores e do material e é responsável por este podendo efectuar serviços de limpeza. Este cargo pode ser desempenhado rotativamente, auferindo neste caso o trabalhador, enquanto desempenhar as respectivas funções, o vencimento correspondente à categoria.

Trabalhador de limpeza em hotéis. - É o trabalhador que, predominantemente, exerce a sua actividade em unidades hoteleiras, arrumando os quartos e competindo-lhe a mudança de roupas e a feitura de camas.

1) Jardineiros

I - Encarregado de jardineiro. - É o trabalhador que nos locais de trabalho fiscaliza o desenrolar das operações de jardinagem, procede à distribuição dos trabalhadores e do material e é responsável por este, podendo efectuar serviços de jardinagem. Este cargo pode ser desempenhado rotativamente, auferindo neste caso o trabalhador, enquanto desempenhar as respectivas funções, o vencimento correspondente à categoria.

- 2 Jardineiro. É o trabalhador que cultiva flores, arbustos e outras plantas para embelezar parques e jardins, semeia relvados, renova-lhes zonas danificadas, apara-os mediante tesouras e outros cortadores especiais; planta, poda e trata sebes e árvores.
- 3 Ajudante de jardineiro. É o trabalhador de jardins que coadjuva os jardineiros, cooperando com eles, e executa trabalhos de menor responsabilidade.

A) Trabalhadores de limpeza

Nívcis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
	goriac promotonato	minimas
<u> </u>	Supervisor geral	107 090\$00
<u>II</u>	Supervisor	100 290\$00
111	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	93 400\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	87 630\$00
v	Lavador de viaturas (a) Encarregado de trabalhadores de limpeza hospitalar Encarregado de lavador-limpador	84 200\$00
VI	Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza Lavador-encerador Limpador de acronaves	80 200\$00
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais	77 620\$00
VIII	Lavador vigilante Trabalhador de limpeza em hotés	75 750\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b)	74 070\$00

- (a) Inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30%.
- (b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeitos de retribuição às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

 $\boldsymbol{Nota.}$ - Esta tabela inclui as diuturnidades prevista no n.º 1 da cláusula 36.ª.

B) Trabalhadores jardineiros

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Encarregado de Jardineiro	93 400\$00
<u>II</u>	Jardineiro	87 630\$00
III	Ajudante de jardineiro	80 220\$00

Nota. - Esta tabela inclui as diuturnidades prevista no n.º 1 da cláusula 36.ª.

C) Restantes trabalhadores

	C) Restantes trabalhadores	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
<u> </u>	Director de serviços	225 250\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	194 440\$00
III	Chefe de divisão	155 860\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	144 440\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª Chefe de vendas Caixeiro encarregado geral Guarda-livros	132 930\$00
	Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª Planeador de informática de 2.ª Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	121 680\$00
VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª Canalizador-picheleiro de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	109 810\$00
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador-picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Cobrador Manobrador de viaturas	104 180\$00

		Remunerações
Níveis	Categorias profissionais	mínimas
IX	Terceiro-escriturário Estagiário de operador de registo de dados Estagiário de controlador de informática Pré-oficial electricista Afinador de máquinas de 3.ª Canalizador-picheiro de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Distribuidor Telefonista	98 630\$00
Х	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Contínuo Porteiro Guarda ou vigilante	83 500\$00
ΧI	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Praticante de metalúrgico do 2.º ano Ajudante de electricista do 2.º período Servente de armazém	76 800\$00
XII	Praticante de metalúrgico do 1.º ano Ajudante de electricista do 1.º período Paquete (16 e 17 anos) Praticante de armazém do 3.º ano	67 490\$00
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Apendiz de electricista do 2.º ano Paquete (15 e 14 anos)	62 830\$00
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano Aprendiz de electicista do 1.º ano	52 240\$00

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Scrviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO III

Estatuto do Trablhador-estudante

Artigo 1.º

Objecto do diploma

O presente diploma contém o regime jurídico do trabalhador-estudante, sem prejuízo dos direitos e regalias consignados em legislação ou regulamentação de trabalho mais favorável.

Artigo 2.°

Âmbito de aplicação

- 1 Para efeitos de aplicação do presente diploma, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada e que frequente qualquer nível do ensino oficial ou equivalente, incluindo cursos de pós-graduação, realização de mestrados ou doutoramentos, em instituição pública, particular ou cooperativa.
- 2 Ficam ainda abrangidos pelas disposições constantes neste regulamento, com excepção dos artigos 3.°, 4.°, 6.° e 10.°, n.° 1, os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Sejam trabalhadores por conta própria;
 - Frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.
- 3 Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que, estando por ele abrangidos, sejam entretanto colocados na situação de desemprego involuntário.

Artigo 3.°.

Horário de trabalho

- 1 As empresas ou serviços devem elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.
- 2 Quando não seja possível a aplicação do regime previsto no número anterior, o trabalhador-estudante será dispensado até seis horas semanais, sem perda de retribuição ou de qualquer outra regalia, se assim o exigir o respectivo horário escolar.

- 3 A opção entre os regimes previstos nos números anteriores será objecto de acordo entre a entidade empregadora, os trabalhadores interessados e as suas estruturas representativas, em ordem a conciliar os direitos dos trabalhadores-estudantes com o normal funcionamento das empresas ou serviços.
- 4 Não existindo o acordo previsto no número anterior, aplicar-se-á supletivamente o regime previsto nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.
- 5 A dispensa de serviço para frequência de aulas prevista no n.º 2 do presente artigo poderá ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente e depende da duração do trabalho semanal, nos seguintes termos:
 - a) Duração de trahalho entre vinte e vinte e nove horas dispensa até três horas;
 - b) Duração de trabalho entre trinta e trinta e três horas dispensa até quatro horas;
 - Duração de trabalho entre trinta e quatro e trinta e sete horas - dispensa até cinco horas;
 - d) Duração de trabalho igual ou superior a trinta e oito horas
 dispensa até seis horas.
- 6 O período normal de trabalho de um trabalhadorestudante não pode ser superior a oito horas por dia e a quarenta horas por semana, no qual se inclui o trabalho suplementar, excepto se prestado por casos de força maior.
- 7 Mediante acordo, podem as partes afastar a aplicação do número anterior em favor do regime flexível previsto na lei geral, tendo o trabalhador-estudante direito, nesse caso, a um dia por mês de dispensa de trabalho, sem perda de remuneração.

Artigo 4.º

Regime de turnos

- 1 O trabalhador-estudante que preste serviço em regime de turnos tem os direitos conferidos no artigo anterior, desde que o ajustamento dos períodos de trabalho não seja totalmente incompatível com o funcionamento daquele regime.
- 2 Nos casos em que não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador tem direito de preferência na ocupação de postos de trabalho compatíveis com a sua aptidão profissional e com a possibilidade de participar nas aulas que se proponha frequentar.

Artigo 5.º

Prestação de provas de avaliação

- 1 O trabalhador-estudante tem direito a ausentar-se, sem perda de vencimento ou de qualquer outra regalia, para prestação de provas de avaliação, nos seguintes termos:
 - Até dois dias por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores serão tantos quantas as provas de avaliação a efectuar, ai se incluindo sábados, domingos e feriados:

- Os dias de ausência referidos nas alíneas anteriores não poderão exceder um máximo de quatro por disciplina.
- 2 Consideram-se justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores-estudantes na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação.
- 3 As entidades empregadoras podem exigir, a todo o tempo, prova de necessidade das referidas deslocações e do horário das provas de avaliação de conhecimentos.
- 4 Para efeitos da aplicação do presente artigo, consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas e orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes as substituam.

Artigo 6.°

Férias e licenças

- 1 Os trabalhadores-estudantes tem direito a marcar as férias de acordo com as suas necessidades escolares, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da entidade empregadora.
- 2 Os trabalhadores-estudantes têm direito ao gozo interpolado de 15 dias de férias a sua livre escolha, salvo no caso de incompatibilidade resultante do encerramento para férias do estabelecimento ou do serviço.
- 3 Em cada ano civil, os trabalhadores-estudantes podem utilizar, seguida ou interpoladamente, até 10 dias úteis de licença, com desconto no vencimento mas sem perda de qualquer outra regalia, desde que o requeiram, nos seguintes termos:
 - a) Com quarenta e oito horas de antecedência, no caso de se pretender um dia de licença;
 - Com oito dias de antecedência, no caso de se pretender dois a cinco dias de licença;
 - Com um mês de antecedência, caso se pretenda mais de cinco dias de licença.

Artigo 7.º

Efeitos profissionais da valorização escolar

- 1 Ao trabalhador-estudante devem ser proporcionadas oportunidades de promoção profissional adequada a valorização obtida por efeito de cursos ou conhecimentos adquiridos, não sendo, todavia, obrigatória a reclassificação profissional por simples obtenção desses cursos ou conhecimentos.
- 2 Têm direito, em igualdade de condições, no preenchimento de cargos para os quais se achem habilitados por virtude dos cursos ou conhecimentos adquiridos, todos os trabalhadores que os tenham obtido na qualidade de trabalhador-estudante.

Artigo 8.º

Isenções e regalias dos estabelecimentos de ensino

1 - Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a quaisquer normas que obriguem a frequência de um número.

mínimo de disciplinas ou cadeiras de determinado curso, em graus de ensino em que isso seja possível, ou a normas que instituam regimes de prescrição ou impliquem mudança de estabelecimento.

- 2 Os trabalhadores-estudantes não estão ainda sujeitos a quaisquer disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por disciplina ou cadeira.
- 3 Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso.
- 4 Os trabalhadores-estudantes gozam de uma época especial de exames em todos os cursos c em todos os anos lectivos.
- 5 Os exames e provas de avaliação, bem como os serviços mínimos de apoio aos trabalhadores-estudantes, deverão funcionar também em horário pós-1aboral, quando cumpridos os requisitas definidos no n.º 4 do artigo 12.º.
- 6 Os trabalhadores-estudantes tem direito a aulas de compensação sempre que essas aulas, pela sua natureza, sejam pelos docentes consideradas como imprescindíveis para o processo de avaliação e aprendizagem.

Artigo 9.º

Requisitos para a fruição de regalias

Para beneficiar das regalias estabelecidas neste diploma, incumbe ao trabalhador-estudante:

- a) Junto a entidade empregadora, fazer prova da sua condição de estudante, apresentar o respectivo horário escolar e comprovar o aproveitamento no final de cada ano escolar;
- b) Junto ao estabelecimento de ensino, comprovar a sua qualidade de trabalhador ou de se encontrar numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 10.º

Cessação de direitos

- 1 As regalias previstas nos artigos 3.º e 6.º cessam quando o trabalhador-estudante não conclua com aproveitamento o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiara dessas mesmas regalias.
- 2 As restantes regalias estabelecidas no presente diploma cessam quando o trabalhador-estudante não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
- 3 Para os efeitos dos números anteriores, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em pelo menos metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado, arredondando-se por defeito este número quando necessário, considerando-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer disciplina, excepto se justificada por facto que não seja imputável ao próprio, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.

4 - No ano subsequente àquele em que perdeu as regalias previstas neste diploma, pode o trabalhador-estudante requerer novamente a aplicação deste estatuto.

Artigo 11.º

Excesso de candidatos à frequência de cursos

Sempre que o número de pretensões formuladas por trabalhadores-estudantes no sentido de lhes ser aplicado o disposto no artigo 3.º do presente diploma se revelar manifesta e comprovadamente, comprometedor do funcionamento normal da empresa, fixar-se-á, por acordo entre os trabalhadores interessados, a hierarquia e a estrutura representativa dos trabalhadores, o número e as condições em que serão deferidas as pretensões apresentadas.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comercio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta:
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível).

Declaração

- A FESTRU Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:
 - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:
 - Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa—TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmro.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL-Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petró1eo e Gás do Norte;

SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petrólco e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Oficios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Industrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2000. - Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 10 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 18 de Fevereiro de 2000, a fl. 33 do livro n.º 9, com o n.º 21/2000, nos termos do artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 8, de 29/2/2000.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

da ou por maeção de mada de unanero são os seguintes.
Uma lauda
Duas laudas
Três laudas
Quatro laudas
Cinco laudas
Seis ou mais laudas

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00	
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00	
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00	
Completa	12 300\$00	6 200\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 624\$00 - 3.11Euros (IVA incluído)